

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

EXMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO, SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
E MEMBROS DA MESA DIRETORA

REFERENTE: pedido de estudos e de um Relator, que conheça a área, tenha experiência com nossas normas, leis, não importando partido político, ou indicação política, mas o conhecimento técnico e a experiência na área

O objetivo de pedido de emendas e retificação da redação, um rearranjo interno em harmonia com outros artigos do próprio CTB em relação às disposições do artigo 147 e outros no que se refere à habilitação E renovação periódica dos exames de aptidão física e psíquica /psicológica, e de que são necessários e devem ser realizados sempre nas habilitações do artigo 143 CTB e de forma mais amiúde nessas categorias, as renovações.

Embora se possa afirmar que a população possua hoje maior expectativa de vida, esse dado não possui qualquer relação direta com a saúde física e psíquica para dirigir, MUITAS VEZES DIFERENTE DA IDADE CRONOLÓGICA. E com destaque especial à deteriorização da saúde física e psíquica/mental do povo brasileiro, sendo que conforme dados da Organização Pan Americana de Saúde - OPAS constantes do relatório "A carga dos transtornos de comportamento e psíquicos / mentais na Região das Américas, 2018: "os transtornos físicos e psíquicos / mentais são responsáveis por mais de um terço do número total de incapacidades nas Américas, com o Brasil se destacando como o pior País do continente em doenças físicas, transtornos psicologico-mentais e do comportamento incapacitantes de ansiedade (como crise do pânico ou transtorno de ansiedade social) e como o segundo pior em transtornos incapacitante é a depressão".

O próprio PL original tem na justificativa, expressando a necessidade destes estudos:

A MUDANÇA DO CTB

Qualquer mudança realizada para o condutor será precedida, necessariamente, por estudos de impacto, feitos por especialistas das áreas de saúde e trânsito, para que haja uma avaliação correta da medida, seus eventuais benefícios ou prejuízos à segurança no trânsito e à sociedade como um todo, dada a importância e alcance de tal medida. 03/09/2019. Observatório nacional, que percebe a falta de estudos científicos que sustentem a afirmação apresentada na justificativa do PL de que "Tal evolução é fruto da melhoria da saúde e condições de vida do brasileiro." Não se pode propor tal medida baseando-se apenas no senso comum

OS EXAMES FÍSICOS E PSÍQUICOS / PSICOLÓGICOS / MENTAIS FAZEM PARTE DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO:

Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, artigo 8, 3:

Artigo 8, 3. Todo condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias e achar-se em estado físico e mental para dirigir Qualidades = aptidões, habilidades e características físicas e psicológicas que permitam direção segura

EM TERMOS DESTA NORMA LEGAL: MENTAL = PSÍQUICO

PARA SE ESTABELECER O PRAZO DE VALIDADE de uma avaliação psicológica e médica devem-se considerar os fenômenos biopsicológicas avaliados considerando sua estabilidade no tempo, dinamismo, interação com outros fenômenos...

Assim, apresentamos no dia 13/07 de 2020, protocolo oficial, em anexo, muitos dados estatísticos, teóricos, históricos, comprobatórios que reforçam a preocupação para com a segurança no trânsito-e a necessidade dos dois exames Preliminares, médicos e psicológicos e sua renovação em prazos menores.

Bem como, protocolos e pareceres, SEI s, mediante a necessidade de serem apresentados estudos da área de competência foram protocolados em defesa inicial, as SEI:

_ SEI/MTPA - 1453574 - Ofício MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO OFÍCIO Nº 113/2019/CGET-DENATRAN/DENATRAN/SNTT Brasília, 21 de março de 2019.

_ PARECER Jurídico Nota SAJ nº 226 / 2018 / SASOC/SAJ/CC-PR:

Interessado: Federação Nacional das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAM). Assunto: Ofício nº 271/2018/SEGOV-SE, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que encaminha a esta Subchefia a mensagem de correio eletrônico da Federação Nacional

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

das Cooperativas de Trabalho dos Médicos e Psicólogos Peritos de Trânsito (FENACTRAN). Processo: 00063.001623/2018-01,

Sei que demonstra a necessidade de estudos SEI/MTPA - 1453574 - Ofício Em atenção à Carta s/nº, encaminhada ao Senhor Jorge Antônio de Oliveira Francisco, Subchefe da SAJ,

1- referente ao envio de subsídios, estudos e pesquisas para fundamentar o prazo de renovação para os exames médicos e psicológicos para o trânsito e oferta para fazer parte dos estudos, caso seja formada uma comissão para tal, indicamos que a correspondência foi direcionada a este Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, considerando que a matéria constantes do expediente diz respeito à atribuição do Ministério da Infraestrutura, pasta à qual o Denatran está vinculado.

2. Destacamos que este Departamento mantém o compromisso com uma atuação pautada no diálogo com diferentes setores da sociedade para a construção de um trânsito seguro em nosso país. Indicamos também que o Conselho Nacional de Trânsito está em momento de organização de suas Câmaras Temáticas e que o tema da reestruturação da formação do condutor no país, incluindo aspectos referentes aos prazos para exames de saúde, mantém-se como pauta prioritária.

3. Parabenizamos o esforço e trabalho desenvolvido pela Federação e colocamos a Coordenação Geral de Educação para o Trânsito à sua disposição para mantermos esse canal de colaboração continua, sendo seus contatos diretos o telefone (61) 2108-1850 e o email

cget@infraestrutura.gov.br.

➤ A Lei 9.503/97 vincula a renovação da CNH à aptidão física e mental e a avaliação psicológica, no artigo 147, por ser necessário e obrigatório o preenchimento pelo motorista, dos requisitos legais exigidos no momento dos exames realizados obrigatoriamente. A finalidade do nosso trabalho é a avaliação médica e psicológica de candidatos e condutores de veículos, detectando e as características físicas e psíquicas e esclarecendo os mecanismos que influenciam na segurança do trânsito (violência, stress,...), podendo atuar em processos preventivos e de orientação aos usuários do trânsito, com os devidos encaminhamentos

➤ E UM PROBLEMA DE SAÚDE BIOPSICOSSOCIAL

O encontro do condutor ou candidato com o saber médico e psicológico precisa ser fundamentado na questão de saúde pública, ou seja, numa preocupação com a saúde do trânsito, pois um ser humano desajustado com uma carteira nacional de habilitação (CNH) em sua posse pode ser causador de danos mortais ao meio em que ele está inserido

A finalidade do nosso trabalho é a avaliação médica e psicológica de candidatos e condutores de veículos, detectando e as características físicas e psíquicas e esclarecendo os mecanismos que influenciam na segurança do trânsito (violência, stress,...), podendo, futuramente, atuar em processos preventivos e de orientação aos usuários do trânsito, com os devidos encaminhamentos

COMPROMISSO SOCIAL

Alem de contribuir com a prevenção de acidentes, geralmente á a única chance de o indivíduo ter uma avaliação física e psíquica. Neste sentido: Contribui para a função da avaliação psicológica e física em cuidar da prevenção secundaria. O intuito é melhorar o fator humano no trânsito e a qualidade de vida do condutor, e o de reinclusão, quando este for considerado inapto para conduzir , na direção veicular tiver encaminhamento para tratamento, Isto deveria estar no PL atual, bem como premiar os que não cometem multa paralelamente, permitindo a discriminação de comportamentos

Os credenciados Peritos têm vínculo direto com o Poder Público como permissionários, por prestarem serviço de competência do órgão executivo de trânsito, como peritos médicos e psicólogos examinadores de trânsito, prestam serviço totalmente vinculado ao Poder Público.

Para se estabelecer o prazo de validade de uma avaliação médica e psicológica **devem-se considerar os fenômenos físicos e psicológicos avaliados considerando sua estabilidade no tempo, dinamismo, interação com outros fenômenos...**

(.) não considerou tais aspectos. . Assumir que tal avaliação não será realizada para se verificar a continuidade da aptidão para o manuseio do veículo, é assumir riscos de que indivíduos instáveis estarão colocando em risco ele mesmo e a sociedade. Também é importante alertar para o fato de que as (os, as) psicólogos e médicos envolvidas (os) no processo de avaliação estar responsáveis pelos resultados daquelas (ES) avaliadas (os) pelo período de apenas cinco anos – no que concerne à guarda dos documentos da avaliação, conforme art. nº 15 da Resolução nº06/2019 do CFP e Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.821/07, até porque o resultado da aptidão constante no laudo teria a validade de apenas cinco anos, não sendo aconselhável mudança pelos aspectos dinâmicos avaliados até aquele momento. Assim, haverá um hiato de responsabilidade e validade da avaliação médica e psicológica (Base: CFP 2019E 2007)

➤ SEM O CONHECIMENTO DO DIA A DIA, DAS NORMAS E ESPECIFIDADES ESTAS ALTERAÇÕES PODEM /

(.) contribuir para aumentar ainda mais a insegurança no trânsito do País “As novas medidas caminham no sentido de enfraquecer a qualidade da Fiscalização e garantia de segurança no trânsito, estimulando o comportamento imprudente e diminuindo as garantias de qualidade média dos condutores no País.”,

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

(.) Assim, haverá um hiato de responsabilidade e validade da avaliação médica e psicológica. Ainda, o CTB art. 153 “O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN (Artigo nº 153 do CTB)”.

(...) AS RESOLUÇÕES EXISTENTES e ATUAL, RES 425 DE 2012 – CONTRAN Sobre Responsabilidade Profissional e Prazos

Art. 10º. A realização e o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito e do psicólogo perito examinador de trânsito.

§ 1º Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Décimo Primeiro Grupo Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 17/04/2009 não há como o DETRAN lhe conferir a renovação da habilitação para dirigir veículos automotores, pois a Administração está vinculada ao Princípio da Legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Não há falar em violação do art. 5º, inc. XXXVI, da CF, pois inexiste direito adquirido à renovação da habilitação, por ser necessário o preenchimento pelo motorista, dos requisitos legais exigidos no momento do exame.

➤ FAZEM PARTE DE NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

(.) Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981, artigo oito parágrafo 3: Artigo 8, 3. Todo condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias e achar-se em estado físico e mental para dirigir Qualidades = aptidões, habilidades e características físicas e psicológicas que permitam direção segura EM TERMOS DESTA NORMA LEGAL: MENTAL = PSÍQUICO

➤ A Lei 9.503/97 vincula a renovação da CNH (DOCUMENTO OFICIAL DO ESTADO COM CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA SUA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO) à aptidão física e mental e a avaliação psicológica, no artigo 147, por ser necessário e obrigatório o preenchimento pelo motorista, dos requisitos legais exigidos no momento dos exames realizados obrigatoriamente.

➤ A finalidade do nosso trabalho é a avaliação médica e psicológica de candidatos e condutores de veículos, detectando e estas condições mínimas: características físicas e psíquicas e esclarecendo os mecanismos que influenciam na segurança do trânsito (violência, stress,...), podendo atuar em processos preventivos e de orientação aos usuários do trânsito, com os devidos encaminhamentos

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS FAZEM PARTE DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO SÃO OS RESPONSÁVEIS pelos exames nos artigos 1º parag. 2 e 5º em especial 5,19, 153, 140, 146, 147, 148, 153 e outros

COM BASE NESTES PRESSUPOSTOS APRESENTAMOS ALGUNS CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO, que o PL 3267 de 2019, PARA O BEM COMUM, influí no bem mais precioso do SER HUMANO: a VIDA e a SAÚDE;

A própria justificação do PL 3267 de 2019 cita que: “Compete à União legislar sobre trânsito e transporte, decorrendo o dever de fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos, em especial os que implicam na preservação de vidas.” Assim não se pode jamais perder de vista que o principal objetivo do CTB é – e deve sempre ser – a promoção de efetiva segurança no trânsito, objetivando a preservação da vida humana, saúde e bem comum

CONSIDERANDO, que **O BEM COMUM DA COLETIVIDADE ADMINISTRADA**. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo para a boa guarda e zelo dos interesses sociais; POIS, a finalidade precípua do Estado é a prestação de serviços à coletividade, visando a promover o bem-estar geral, a ordem pública segurança e saúde no transito, como no transito aéreo e marítimo, etc. Ademais, é evidente o interesse da coletividade, amparada pela Administração, no que tange à HABILITAÇÃO de candidatos e RENOVAÇÃO condutores que não ofereçam, e acordo com os termos legais, quaisquer perigos a pedestres, a outros condutores ou a passageiros, por apresentarem deficiências físicas ou doenças psíquicas/ mentais. Daí a avaliação médica e psicológica ser tão necessária e possuir tamanha importância.

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

CONSIDERANDO, que OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS de SAÚDE, existem para cumprir com os fins da administração pública, resume-se num único objetivo, o BEM COMUM: No SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, para prevenção de mortes e acidentes, na qualidade das perícias e para um trabalho com condições de dignidade, ética, lisura, isenção e equilíbrio

. 0728684 - Nota SAJ – O texto em vigor do Código Brasileiro de Trânsito, quanto à proposição de sua alteração buscam estabelecer política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, inciso XII da Constituição) e se coadunam com o disposto no art. 8, item 3, da convenção Viária de Viena, Decreto nº 86714 de 10 de dezembro de 1981, que dispõe que todo o condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias a achar-se em estado físico e mental para dirigir, sendo que o nível de intervenção para o alcance desse fim deve ser definido por cada Estado, dentro de sua discricionariedade..." 0728684 - Notas SAJ

- Decreto no 86.714, de 10 de dezembro de 1981, constituindo, portanto, parte do nosso ordenamento jurídico Artigo 8º,

Artigo 8, 3. Todo condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias e achar-se em estado físico e mental para dirigir

PARA SE ESTABELECER O PRAZO DE VALIDADE, de uma avaliação psicológica e médica, devem-se considerar os fenômenos biopsicológicas avaliados considerando sua estabilidade no tempo, dinamismo, interação com outros fenômenos...

CONSIDERANDO, que os exames do Artigo 140 do CTH para a CNH ESTÃO SOB TUTELA DOS DETRANS, ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO DOS ESTADOS E DF. (Ex: DECRETO Nº 59.055, DE 9 DE ABRIL DE 2013 -Artigo 2º - O DETRAN-SP, como órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB tem por finalidades gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor)

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, COMO serviços de competência exclusiva do Estado-membro, algumas atividades federais são realizadas, por delegação. POIS, a finalidade precípua do Estado é a prestação de serviços à coletividade, visando a promover o bem-estar geral, a ordem publica segurança e saúde no transito, como no transito aéreo e marítimo, etc.

AINDA, A CF, Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ...

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

CONSIDERANDO, os Aspectos Doutrinários Abaixo e outros dos anexos:

O insubstituível Hely Lopes Meirelles, Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 22ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1.997, p. 115,

Desde a 6a edição de seu "Direito Administrativo Brasileiro": sobre o poder de polícia do Estado: "Atuando a polícia administrativa de maneira preferencialmente preventiva, ela age através de ordens e proibições, mas e, sobretudo por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, estabelecendo as denominadas

Limitações administrativas. Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções fixando as condições e requisitos para o exercício das atividades e, após as verificações necessárias é outorgado o respectivo alvará ou licença de autorização ao Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 22ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 1.997, p. 115.

Ele deve sim, submeter-se à vontade legal representada pelo DETRAN, cumprindo um dever condicionante de sua habilitação: ser avaliado por peritos examinadores de trânsito vinculados ao DETRAN. Este dever trata-se, claramente, de um ato decorrente do atributo coercibilidade do poder de polícia, acima explicado e explicitado.

Em resumo:

OS SERVIÇOS PERICIAIS PRESTADOS POR MÉDICOS E PSICÓLOGOS "CREDENCIADOS" NÃO DEIXAM DE TER CARÁTER EMINENTEMENTE PÚBLICO UNICAMENTE EM FUNÇÃO DE O ESTADO HAVER CRIADO UMA ALTERNATIVA PARA A AUSÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA TANTO E DE POSSIBILIDADE DE SUA MANUTENÇÃO DIRETA, NA MÁQUINA ADMINISTRATIVA.

Disso, exsurge a necessidade do DETRAN de exercer total controle sobre as perícias de trânsito, seja quanto à fiscalização, regulamentação ou ainda, sua própria realização; a qual se segue com a fiscalização competente". (grifos nossos)

CONSIDERANDO, que o encontro do condutor ou candidato com o saber médico e psicológico precisa ser fundamentado na questão de saúde pública para o Trânsito.

Somos médicos e psicólogos, de forma isonômica, profissionais da saúde pela RES 218 DE 1997 DO MINISTERIO DA SAÚDE.

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

Art. 196 DA CF. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Administração os distribui entre vários órgãos da mesma entidade, **CIRETRAN / unidades**, para facilitar sua realização e obtenção pelos usuários, sendo fruto do poder hierárquico. Executoras dos serviços que lhes sejam

Ou seja, numa preocupação com a saúde do trânsito, pois um ser humano desajustado com uma carteira nacional de habilitação (CNH) em sua posse pode ser causador de danos mortais ao meio em que ele está inserido CTB art. 153 “O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e **examinadores**, que serão passíveis de punição conforme **regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN** (Artigo nº 153 do CTB)”.

❖ **Ou seja, ESTÁ SOB TUTELA DO ORGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO** O DETRAN-, como órgão executivo de trânsito Paulo e integrante do Sistema Nacional de Trânsito. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **tem por finalidades gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.**

❖ No caso AS leis e normas DO TRANSITO TERRESTRE, os Serviços Públicos delegados representam toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça indiretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total público. **A execução do serviço, para que o delegado, RESPONSÁVEL PELO EXAME, o preste ao público em seu nome e por sua conta e risco (transitoriedade pelo passar do tempo).**

(...) não considerou tais aspectos. . Assumir que tal avaliação não será realizada para se verificar a continuidade da aptidão para o manuseio do veículo, é assumir riscos de que indivíduos instáveis estarão colocando em risco ele mesmo e a sociedade. Também é importante alertar para o fato de que as (os, as) psicólogos e médicos envolvidos (os) no processo de avaliação estar responsáveis pelos resultados daquelas (ES) avaliadas (os) pelo período de apenas cinco anos – no que concerne à guarda dos documentos da avaliação, **conforme art. nº 15 da Resolução nº06/2019 do CFP e Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.821/07**, até porque o resultado da aptidão constante no laudo teria a validade de apenas cinco anos, não sendo aconselhável mudança pelos aspectos dinâmicos avaliados até aquele momento. Assim, **haverá um hiato de responsabilidade e validade da avaliação médica e psicológica** (Base: CFP 2019E 2007)

Concordam com a Falta de minúcia tecnicidade:

: Justificativa do próprio PL original

AND: “Ainda, que se aprecie o conteúdo de referido projeto com a minúcia, a tecnicidade e a cautela que não foram observados antes de sua tramitação, dado o imenso impacto que gerarão nas áreas de controle de morbidade, saúde e segurança.”

OBSERVATORIO NACIONAL: O Observatório percebe a falta de estudos científicos que sustentem a afirmação apresentada na justificativa do PL de que "Tal evolução é fruto da melhoria da saúde e condições de vida do brasileiro." Não se pode propor tal medida baseando-se apenas no senso comum. (...) Seguindo a mesma lógica das melhores condições de saúde da população, estaria o Ministério da Infraestrutura responsável pela ANAC, disposto a mudar também os exames médicos (E PSICOLOGICOS) dos tripulantes da aviação civil, dos atuais 12 meses, para 10 anos? Afinal, os pilotos e comissários fazem parte da população brasileira que vive em melhores condições de saúde e de vida e não deveriam ser submetidos a novos exames todos os anos. (...) De 2008 a 2018, segundo o CENIPA, o Brasil registrou 846 vítimas fatais da aviação. Uma média de menos de 85 por ano. Incomparável, quase 40 mil mortes anuais do trânsito. A razão não é somente o exame de aptidão física e mental (AVALIAÇÃO PSICOLOGICA ARTIGO DO CTB), mas certamente é um dos fatores que contribui. (o ser humano muda, bem como as condições físicas /biológicas e psíquicas / mentais /psicológicas)

IDECA (...). Para Rafael Calábria, pesquisador em Mobilidade Urbana do Idec, o PL é grave e viola acordos internacionais assinados pelo País, o que pode levar à perda de investimentos em segurança no trânsito que vinham sendo realizados até o momento. Violam acordos internacionais assinados pelo País, o que pode levar à perda de investimentos em segurança no trânsito que vinham sendo realizados até

(...) Diante desse cenário, o Idec e entidades parceiras assinaram a nota pública em que “repudiam as alterações com possível impacto no número de mortes e lesões no trânsito propostas no PL 3267/19, por considerar que estas têm o potencial de aumentar significativamente a insegurança no trânsito, a tragédia social por ela gerada e, em última análise, os custos diretos e indiretos à saúde pública impostos pelo aumento de mortes e lesões no trânsito.”

(...) Entre as entidades que assinaram a nota estão Iniciativa Bloomberg para a Segurança Global no Trânsito, Instituto Corrida Amiga, Instituto Movimento, ITDP Brasil, Red Latino Americana OCARA, UCB - União de Ciclistas do Brasil e Vital Strategies Brasil, WRI Brasil, dentre outras. Outras: Aliança Bike - Associação Brasileira do Setor de Bicicletas; Ameciclo - Associação Metropolitana de Ciclistas do Recife; APTA - Amazônia

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

Pelo Transporte Ativo; Associação Ciclística Pedala Manaus; BH em Ciclo - Associação dos Ciclistas Urbanos de Belo Horizonte; Bigu Comunicativismo; Brasília para Pessoas; Cicloação Recife, Ciclocidade, Ciclovida; Cidade Ativa; Cidadeapé - Associação pela Mobilidade a Pé em São Paulo; Coletivo Pará Ciclóide velocidades; IAB-SP - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo; Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Iniciativa Bloomberg para a Segurança Global no Trânsito; Instituto Aromeiazero; Instituto Corrida Amiga; Instituto Movimento; iRAP - International Road Assessment Programme; ITDP Brasil; Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais; Mobifilm - Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito, Mobilize Brasil; MobiRio - Associação Carioca pela Mobilidade Ativa; Movimento Nossa BH; Pé de Igualdade 20/08/2019 <https://idec.org.br/noticia/idec-e-entidades-publicam-nota-contra-pl-que-altera-regras-de-transito3/7>

ESCLARECEMOS:

Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão preliminares e renováveis a cada 5 ANOS É A PROPOSTA

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, reger-se por este Código.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a PRESERVAÇÃO DA SAÚDE e do meio-ambiente.

- . 0728684 - Nota SAJ –

O texto em vigor do Código Brasileiro de Trânsito, quanto à proposição de sua alteração buscam estabelecer política de educação para a segurança do trânsito (art. 23, inciso XII da Constituição) e se coadunam com o disposto no art. 8, item 3, da convenção Viária de Viena, Decreto nº 86714 de 10 de dezembro de 1981, que dispõe que todo o condutor deverá possuir as qualidades físicas e psíquicas necessárias a achar-se em estado físico e mental para dirigir, sendo que o nível de intervenção para o alcance desse fim deve ser definido por cada Estado, dentro de sua discricionariedade..." 0728684 - Notas SAJ

No concernente aos Exames de Aptidão Física e Mental e as Avaliações Psicológicas, realizados respectivamente por Médicos do Trafego e Psicólogos do Transito, expressos nos artigos 147 e 148 do substitutivo, gostaríamos de ressaltar algumas especificidades de extrema importância que não foram contempladas no texto e solicitamos que sejam consideradas

➤ ISENÇÃO DA PERICIA

- ARTIGO 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:
"As partes não intervirão na nomeação do Perito"

- O periciado não pode escolher o médico perito examinador e sim o órgão executivo de trânsito: A livre escolha dos candidatos inclusive deixam duvidas sobre a eticidade/ (moralidade validade do exame realizado), que embasam a distribuição aleatória, equitativa obrigatória para os peritos de trânsito Médicos e Psicólogos, conforme condição de Perícia. (**PARECER JURÍDICO CFP**)
- Fóruns Regionais e Federal do Conselho Federal de Psicologia, decisões tomadas e aprovada pelo SISTEMA CONSELHOS, de se exigir a divisão aleatória, equitativa obrigatória, e imparcial dos exames de avaliação psicológica na área do trânsito, no Caderno de Psicologia do Transito e Compromisso Social em 2001, bem como pelo Congresso nacional de Psicologia em 2001.

EXPLICANDO A FUNÇÃO DO PSICÓLOGO EM ISONOMIA COM O MÉDICO.

- Deve ser o psicólogo, o operador de práticas governamentais de gestão/ controle de subjetividades e da vida, através de técnicas objetivas fornecidas pela avaliação psicológica das habilidades psíquicas / psicológicas, características psicológicas, através da entrevista devolutiva e encaminhamentos desta população, que tem a oportunidade de, pelo menos uma vez ou mais, de ter acesso à avaliação da saúde mental / psíquica /psicológica e não só médica.

O Psicólogo tem seus métodos e técnicas científicas para diagnóstico previsto na Lei 4119/1962 , bem como seus instrumentos , com padronização, validade, precisão e fidedignidade, prevista na Resolução do Conselho Federal de Psicologia-CFP, de nº 09/2018 que lhes confere científicidade e confiabilidade. Trata-se de ciência que analisa o subjetivo humano, que de forma objetiva pesquisa através de análise experimental progressiva o comportamento e as características psicológicas com base na literatura científica. Nunca, de forma alguma é subjetiva, ou seja, baseada apenas em opiniões pessoais. Importante: A avaliação psicológica (psicotécnica) é utilizada com eficiência internacionalmente, e fundamentada na Psicometria, na psicologia experimental, na psicologia social, tendo por base estes métodos da ciência consagrados também internacionalmente como eficazes, bem como no Brasil, Aeronáutica, Marinha, ferrovias, policias Militar, Federal e P. Rodoviária, Empresas, etc.. Assim:/ A capacidade mental deverá ser atestada não só por psicólogo

FENACTRAM BRASIL - AMPETRA - AMDESP

(características psíquicas: funções cognitivas, emoção personalidade, etc.), mas também pelo médico (parte neurológica e outras), de modo que o exame de um não exclua, em nenhuma hipótese, o exame do outro Esclarecendo que ambos os exames na lei 9.503/97, no artigo 147. SÃO AMBOS PRELIMINARES, que dá isonomia entre o exame de aptidão física e mental e o exame de avaliação psicológica.

. -SEGURANÇA. Transcrito pelo CTB - Transito diz respeito e implica em: 1-COMPORTAMENTO e "atos". Atos-relacionados com a segurança; 2-ATITUDE "obediência e normas". Os profissionais da área são qualificados como especialistas por obrigatoriedade do CONTRAN, mediante título de especialização, permitindo que tais exames psicológico-psíquicos, realizados por psicólogos. Neste sentido: Contribui para a função da avaliação psicológica e física em cuidar da prevenção secundária. O intuito é melhorar o fator humano no trânsito e a qualidade de vida do condutor, e o de reinclusão, quando o inapto para conduzi-lo , na direção veicular tiver encaminhamento para tratamento, Isto deveria estar no PL atual, bem como premiar os que não cometem multa paralelamente, permitindo a discriminação de comportamentos Significa fazer intervenção que permita sua reinserção no sistema viário, a intervenção nos processos humanos é feita para tentar ajudá-los, considerando os fenômenos observados como determinados pelo momento e pelo ambiente social (Monterde, 1987; ver também Rothengatter, 2002). A intervenção em outros países tem um suporte de políticas públicas PARA AS AVALIAÇÕES, o que não é uma realidade nos Países. Por exemplo: Kroj (1995), ao descrever as atividades dos psicólogos do trânsito da Alemanha nos centros de assessoramento e reabilitação de condutor, revela que é realizado o atendimento individual ou em grupo em psicoterapia de condutores principiantes que apresentam comportamentos de risco no dirigir, em especial no uso e abuso de álcool e drogas. Os médicos e psicólogos peritos e especialistas do trânsito CREDENCIADOS

4- INFORMAÇÃO CEF /CJ nº 163/2001 COM PARECER DO CONJUR /MJ –2001 SOBRE O Processo 08021001766/2000-43, que reformula a Resoluções 51 e 80 de 19989(Dra Luciana Dr. Roberto A. Castellanos).

PARECER DO CONJUR /MJ: “De um lado, se, o exame de aptidão física e mental só pode ser chancelado pelo Médico, de outro a avaliação psicológica é legalmente privativa do profissional da Psicologia Por essa razão, parece-nos que os modelos de exames previstos na minuta da resolução ora analisada podem ser mantidos na forma apresentada (...”).

Diante do exposto pedimos: ESTUDOS DE TODOS OS PROTOCOLOS REALIZADOS NO ITEM DOCUMENTOS NO SITE DO PL 3267/2010 DO SENADO NO DIA 13/07/2020 E OS INCLUSOS NESTE OFÍCIO: POR UM RELATOR QUE CONHEÇA A ÁREA, TENHA EXPERIÊNCIA COM NOSSAS NORMAS, LEIS, NÃO IMPORTANDO PARTIDO POLÍTICO, OU INDICAÇÃO POLÍTICA, MAS O CONHECIMENTO TÉCNICO E A EXPERIÊNCIA NA ÁREA.

Pelas informações obtidas junto ao SENADO, o EXMO Senhor Senador Fabiano Contarato, representante da CCJ na Relatoria do Senado Federal, de todos os projetos relacionados ao trânsito; Delegado da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo por 27 anos; Delegado da Delegacia especializada em delitos de trânsito; Diretor Geral do DETRAN do Espírito Santo.

Colocamo - nos a disposição e reiteramos protestos de distinto apreço e consideração.

MARCA MENEZES PINTO

DIRETORA FENACTRAM BRASIL